

COMPOSTELA

**POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS ENTRE AS CARTEIRAS DE VALORES  
MOBILIÁRIOS**

**COMPOSTELA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.**

JANEIRO/2024

# COMPOSTELA

## Sumário

1. OBJETIVO.....	3
2. ABRANGÊNCIA.....	3
3. RESPONSABILIDADES .....	3
4. RATEIO DE ORDENS.....	4
4.1. Regra Atual .....	4
4.2. Eventuais Situações Futuras.....	4
5. TRANSMISSÃO E RATEIO DE ORDENS ESPECÍFICAS .....	6
6. MONITORAMENTO PERIÓDICO DOS PORTIFÓLIOS .....	8
7. MITIGAÇÃO DE POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE .....	8
8. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	9

# COMPOSTELA

## 1. OBJETIVO

A presente Política de Rateio e Divisão de Ordens entre as Carteiras de Valores Mobiliários (“Política”) da COMPOSTELA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA. (“GESTORA” ou “COMPOSTELA”) tem por objetivo formalizar a metodologia e os critérios utilizados pela GESTORA na alocação de ordens no âmbito da gestão das carteiras dos veículos de investimento geridos pela GESTORA, garantindo, assim, precisão e, sobretudo, imparcialidade a tal processo.

A observância desta Política traz benefícios a todos os clientes, tendo em vista que assegura que os ganhos e prejuízos verificados na carteira de cada cliente decorram tão somente do exercício dos atos inerentes à gestão, e não de manipulação e ou equívocos de procedimentos operacionais não relacionados às decisões de investimento.

A COMPOSTELA, no cumprimento de seu dever fiduciário, preza pelo cumprimento estrito de suas obrigações para com seus clientes e sempre empregará seus melhores esforços para atingir tal finalidade.

## 2. ABRANGÊNCIA

Esta Política aplica-se aos sócios, diretores e funcionários que participem, de forma direta, das atividades de gestão de fundos de investimento, representando a GESTORA (doravante, “COLABORADORES”).

Os COLABORADORES devem atender às diretrizes e procedimentos estabelecidos nesta Política, informando qualquer irregularidade à DIRETORIA DE *COMPLIANCE* E DE GESTÃO DE RISCO, nos termos do contrato social vigente da GESTORA.

## 3. RESPONSABILIDADES

Os gestores dos diversos veículos de investimento, subordinados à DIRETORIA DE GESTÃO DE CARTEIRA DE VALORES MOBILIÁRIOS, são os responsáveis pela efetivação desta

# COMPOSTELA

Política, devendo aplicar as suas determinações pertinentes nas respectivas ordens específicas e deve assegurar que nesse rateio não haja veículos de investimentos que sejam privilegiados em detrimento de outros.

Considerando o porte e as obrigações assumidas pela GESTORA, os gestores dos veículos de investimento podem ter as suas ordens executadas por outros COLABORADORES, desde que devidamente capacitados.

## 4. RATEIO DE ORDENS

### 4.1. Regra Atual

Como regra vigente, considerando o número de veículos sob gestão e as características de tais veículos, as estratégias e operações previstas nos respectivos regulamentos dos veículos de investimento sob gestão da COMPOSTELA são, em regra, definidas e executadas **individualmente**.

No entanto, caso a GESTORA venha a emitir ordens agrupadas, a metodologia disposta nesta Política será adotada, com o objetivo de definir critérios equitativos de divisão/rateio de operações sem prejuízo aos seus clientes.

### 4.2. Eventuais Situações Futuras

Não obstante o disposto na seção anterior, caso haja crescimento substancial no número de fundos de investimento com estratégias análogas, ou por qualquer outro fator, para evitar a desigualdade injustificada, a execução e rateio de ordens deverão se dar, preferencialmente, pelo preço médio.

Neste caso, a GESTORA adotará critérios equitativos para definição do preço médio.

Não obstante, em algumas hipóteses, por condições alheias à vontade da GESTORA, poderão ocorrer pequenas discrepâncias no preço médio, quando, por exemplo, a quantidade de ativos financeiros a ser alocada em um veículo de

# COMPOSTELA

investimento não comportar a participação em todos os lotes operados no pregão daquele dia, sendo necessário que a GESTORA opte pela alocação dentro do lote cujo valor financeiro esteja mais próximo do preço médio das negociações.

Sendo assim, de forma geral, o rateio e a divisão de ordens se darão da seguinte forma:

**Preço.** as ordens serão divididas de maneira que as carteiras de valores mobiliários geridas pela GESTORA tenham o preço mais próximo possível do preço médio da totalidade das ordens de todas as carteiras num mesmo dia e numa mesma corretora, para um mesmo ativo.

Contudo, o critério do preço médio pode não ser aplicado quando:

- ✓ As ordens de compra e venda possuem identificação precisa do veículo de investimento no qual elas devam ser executadas: neste caso as operações serão registradas e liquidadas pelo preço obtido no cumprimento da ordem;
- ✓ Os veículos de investimento possuem serviço de custódia qualificada prestado por outra instituição: nesta situação o horário de envio das operações relativas às ordens de negociação pode ocorrer mais cedo devido ao horário estabelecido pelo custodiante. Assim sendo, o rateio poderá ser efetuado pela média dos preços verificada até o fechamento do envio das informações ao custodiante;
- ✓ A quantidade negociada for muito pequena: nesta situação, a alocação dos lotes pode apresentar impossibilidade matemática de alcançar o preço médio negociado ou resultar em lote fracionado;
- ✓ O lote for indivisível: nesta situação não é possível realizar a divisão do lote e especificação pelo preço médio; e
- ✓ For necessário realizar o enquadramento ativo ou passivo de um fundo.

# COMPOSTELA

**Alocação.** O rateio de quantidades se dará proporcionalmente às quantidades originais das ordens, podendo haver alguma diferença por conta de arredondamentos face à presença de lotes mínimos.

O rateio entre os fundos de investimento geridos deverá considerar, ainda:

- ✓ O patrimônio líquido de cada fundo de investimento gerido;
- ✓ As características de cada fundo de investimento gerido;
- ✓ Posição relativa do caixa de cada fundo de investimento gerido;
- ✓ Características tributárias que tenham relevância para os fundos de investimento geridos;
- ✓ Posição de risco de um fundo de investimento gerido; e
- ✓ Situações específicas de clientes de fundo de investimento exclusivos e/ou reservados.

Deve sempre prevalecer o tratamento equitativo de veículos de investimento, no caso de estratégias comuns.

Situações atípicas ou de erro operacional devem ser equacionadas e registradas pela DIRETORIA DE *COMPLIANCE* E DE GESTÃO DE RISCO.

## 5. TRANSMISSÃO E RATEIO DE ORDENS ESPECÍFICAS

A GESTORA poderá requisitar a uma corretora ou distribuidora de valores mobiliários que negocie ou registre determinada operação de compra ou venda de ativo para uma ou mais carteiras sob gestão, nas condições que venham a ser especificadas pela GESTORA.

As ordens serão sempre transmitidas verbalmente, por telefone ou transmitidas por escrito, via meios eletrônicos (e.g. e-mail, Skype, Bloomberg, fac-símile, carta, Messengers, Whatsapp, sistemas eletrônicos de ordens, etc.), sendo que,

# COMPOSTELA

independentemente da forma de transmissão, todas as ordens devem ser confirmadas por e-mail (call-back) e serão gravadas e arquivadas pela GESTORA.

**Crédito Privado.** Nas negociações de ativos financeiros considerados de crédito privado, as ordens serão emitidas em blocos e rateadas pela proporcionalidade do patrimônio líquido de cada veículo de investimento gerido, respeitando a adequação aos indicadores de risco estabelecidos para risco de crédito ou prazo de vencimento aceitável, conforme as disposições do regulamento de cada veículo de investimento.

Todas as ordens para os veículos de investimento geridos deverão estar dentro do intervalo de preço verificado para o ativo financeiro em questão no dia da negociação. Esse intervalo de preço é monitorado pelas áreas de gestão de riscos e de *compliance* da GESTORA.

Na eventualidade de configuração de potencial conflito de interesses entre os veículos de investimento geridos, deve-se consultar o Diretor(a) de *Compliance* e de Gestão de Risco antes de realizar a negociação do ativo financeiro.

**Ações.** Na hipótese de negociação com ações, a estratégia de proporção de alocação é definida com antecedência. O(A) Diretor(a) de Gestão de Carteira de Valores Mobiliários determina o tamanho das alocações em ações com base em dois critérios principais: (i) de acordo com análises fundamentalistas e econômicas, sempre considerando o preço corrente das ações; e (ii) estratégia e perfil de cada um dos clientes.

**Cotas de Fundos.** Os veículos de investimento que vierem a investir preponderantemente em outros fundos de investimento são geridos conforme suas políticas específicas. As ordens de compra e venda de fundos são realizadas com relação a cada um deles. As operações são especificadas por veículo de investimento em vista de seu perfil de aquisição, cronograma financeiro, e programação de liquidez.

# COMPOSTELA

Ordinariamente, as oportunidades dentro de uma mesma oferta serão alocadas de forma proporcional entre os veículos de investimento geridos.

## 6. MONITORAMENTO PERIÓDICO DOS PORTIFÓLIOS

Conforme acima previsto, a área de *compliance* é responsável por monitorar a conformidade das operações de grupamento de ordens, quando houver, com os procedimentos estabelecidos na presente Política, sendo certo que eventuais alterações nos procedimentos de grupamento de ordens aqui estabelecidos deverão ser avaliadas diretamente pelo(a) Diretor(a) de Gestão de Carteira de Valores Mobiliários.

Este procedimento deverá ser realizado constantemente, devendo o(a) Diretor(a) de Gestão de Carteira de Valores Mobiliários, caso detectada alguma falha de alocação, reportar o ocorrido ao(à) Diretor(a) de *Compliance* e de Gestão de Risco.

## 7. MITIGAÇÃO DE POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE

A COMPOSTELA compreende que, no desempenho de suas atividades, poderá incorrer em situações de conflitos de interesse com contrapartes ou intermediários financeiros do mesmo conglomerado ou grupo econômico da GESTORA, bem como, com veículos de investimento sob sua gestão.

Neste sentido, a COMPOSTELA estabeleceu critérios específicos capazes de mitigar/eliminar essas situações.

Caso a COMPOSTELA realize operações em mercados nos quais se possa escolher previamente a contraparte e a tal contraparte, seja veículos de investimento geridos pela GESTORA e COLABORADORES da GESTORA, deverá a área de gestão notificar o(a) DIRETOR(A) DE *COMPLIANCE* E DE GESTÃO DE RISCO, a quem restará a responsabilidade pela revisão das operações em relatório escrito e tomar as providências cabíveis caso fique configurada transferência irregular de riquezas entre as partes envolvidas no *trade*.

# COMPOSTELA

Neste sentido, também deverá ser observado, pelo gestor, o túnel de preços para o ativo negociado.

A falta da notificação referida acima será interpretada como uma transgressão à presente Política.

A realização de operações entre veículos de investimento geridos que envolvam títulos públicos no sistema especial de liquidação e custódia (“SELIC”) é permitida, desde que praticadas a preços de mercado, e em não havendo qualquer prejuízo aos veículos de investimento geridos envolvidos na operação.

## **8. DISPOSIÇÕES GERAIS**

Toda documentação relacionada ao grupamento e rateio de ordens transmitidas pela COMPOSTELA, será mantida atualizada e devidamente guardada, às suas expensas.

A área de *compliance* informará oportunamente aos Colaboradores sobre a entrada em vigor de nova versão deste documento e a disponibilizará na página da GESTORA na rede mundial de computadores.

Esta Política deverá ser revisada e atualizada a cada 12 (doze) meses, ou em prazo inferior, caso necessário, em função de mudanças legais, regulatórias ou autorregulatórias.

Esta Política revoga todas as versões anteriores e passa a vigorar na data de sua aprovação.